



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, teve início a **nona Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e do Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Em seguida, Sua Excelência registrou elogios ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, nos seguintes termos: *Nesta oportunidade, faço apenas um registro relativo ao tema em questão: os cumprimentos e os elogios do Tribunal Superior do Trabalho ao Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região, na pessoa da Presidente daquela Corte, a Desembargadora Maria de Lourdes Leiria, tendo em vista que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho foi por S. Ex.ª informado de que o TRT noticiou a devolução do prédio que abrigava, por quase sete anos, a sede do segundo grau do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina. O TRT reavaliou o uso dos espaços físicos em reforma realizada em seu prédio sede e providenciou a locação dos gabinetes e de outras unidades do segundo grau que estavam instalados nesse prédio alugado, que está sendo devolvido, e viabilizou a devolução de todo o prédio alugado, o que representa uma economia anual de cinco milhões de reais para a Justiça do Trabalho. Essa atitude do TRT da 12.ª Região, que serve de exemplo para toda a Justiça do Trabalho, vem na mesma linha da diretriz de reavaliar e racionalizar o uso dos espaços físicos, aproveitando o*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

aprendizado que a pandemia trouxe sobre as possibilidades de repensar as formas e os espaços de trabalho, mantendo a efetividade deste ramo de justiça. Faço este voto de louvor ao Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região, na pessoa da sua Presidente, e o estendo aos Desembargadores e também aos servidores, cumprimentando todos por esse procedimento, que demonstra a preocupação com a redução dos custos, a otimização dos espaços, promovendo, concretamente, só de locação, uma economia anual de cinco milhões de reais à Justiça do Trabalho, sem falar dos custos indiretos.” O Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Luiz Ramos, egresso daquele Tribunal, aderiu à manifestação da Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal. Na sequência, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2181, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.** Aprova a proposta orçamentária da Justiça do Trabalho relativa ao exercício de 2021. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Aprovar a Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício financeiro de 2021, nos termos do anexo a esta Resolução Administrativa e determinar o seu encaminhamento ao Ministério da Economia. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2182, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.** Regulamenta a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes aos Magistrados do Tribunal Superior do Trabalho – TST. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, considerando o disposto no Capítulo II do Título IV da Lei Complementar nº 35/1979; considerando a Resolução nº 293, de 27 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e a Resolução nº 253, de 22 de novembro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT; considerando o disposto na Seção II, arts. 11 e 12, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho – TST; considerando a jurisprudência consolidada no Órgão Especial deste Tribunal, consubstanciada nos seguintes precedentes: PA 2251-39.2018.5.00.0000, PA 6653-32.2019.5.00.0000, PA 7073-37.2019.5.00.0000, PA 7853-74.2019.5.00.0000, PA 8653-05.2019.5.00.0000 e PA 8503-24.2019.5.00.0000; e considerando que os Ministros gozam de férias coletivas, nos termos do art. 66, § 1º, da LOMAN; **R E S O L V E Art. 1º** Os Ministros do TST gozarão férias coletivas nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho, ressalvada a situação dos integrantes da Direção do Tribunal, nos termos do art. 12, caput e parágrafo único, do Regimento Interno do TST. **Art. 2º** Ensejam a suspensão das férias as seguintes licenças: I - para tratamento da própria saúde; II – à gestante ou à adotante; III – à paternidade; ou IV – por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos. § 1º O período referente às férias suspensas será usufruído, conforme a conveniência do Ministro, total ou parceladamente. § 2º É vedada a conversão em pecúnia do período correspondente à suspensão das férias, exceto na hipótese de necessidade imperiosa de serviço ou de aposentadoria do Ministro. **Art. 3º** O Ministro tem direito ao terço constitucional para cada período de férias, podendo optar pela antecipação do subsídio mensal. § 1º O terço constitucional será pago independentemente de solicitação. § 2º O pagamento das vantagens pecuniárias mencionadas no *caput* deste artigo será efetuado em até dois dias antes do início



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dos períodos de usufruto das férias, devendo constar, preferencialmente, na folha de pagamento do mês anterior. § 3º A devolução da antecipação da remuneração de férias a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer, em parcela única, no pagamento seguinte ao mês de início da fruição das férias. **Art. 4º** A suspensão do período de gozo das férias, por necessidade de serviço, não implica ao Ministro a devolução das vantagens pecuniárias referidas no *caput* do artigo anterior. **Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro Presidente do Tribunal. **Art. 6º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2183, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.** Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, a partir de 31 de julho de 2020, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei Complementar nº 35/1979. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, de 6 de agosto de 2020, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, a partir de 31 de julho de 2020, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei Complementar nº 35/1979. Publique-se.” Logo após, Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: CorPar - 1000754-36.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Requerente: NOVELIS DO BRASIL LTDA., Requerido: TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15º REGIÃO, Terceiro Interessado: ERMELINDA DOS SANTOS CURSINO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: CorPar - 1000524-91.2019.5.00.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Requerente: JBS S/A, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Terceiro Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: CorPar - 1000657-36.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Requerente: BANCO BRADESCO S.A., Requerido: MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO, Terceiro Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: MSCiv - 1000574-20.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Impetrante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ, Impetrado: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator. **Processo: CorPar - 1000309-81.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: JBS S/A, Requerido: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Terceiro Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. **Processo: CorPar - 1000445-78.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA, Requerido: VICE-PRESIDENTE, DESEMBARGADOR CÉLIO HORST WALDRAFF, DO E. TRT - 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. **Processo: AR - 1000967-42.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor: PAULO CERQUEIRA MEDINA, Réu: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS e PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 1428-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

6

38.2012.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JORGE FRAZAO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-RO - 1001876-69.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Advogado: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Agravado(s): J&F FLORESTA AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Djalma Pereira de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Emmanoel Pereira. Obs. 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. Obs. 3: o Dr. Djalma Pereira de Rezende, patrono da parte J&F



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

7

FLORESTA AGROPECUARIALTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1001471-28.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LAURA BRITTO PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Alessandro Dantas Coutinho, Advogada: Dra. Rosane Lúcia de Souza Thomé, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionisio de Jesus Chicanato, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, após consignado o voto do Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário e, nomérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Alessandro Dantas Coutinho falou pela parte LAURA BRITTO PEREIRA DEAGUIAR. **Processo: ED-RO - 509-38.2018.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALINE MOTA LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. José Soares Ferreira Aras Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Magno Nadal, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Embargado(a): DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos dedeclaração. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte ALINE MOTA LUZE OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 207500-33.1993.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs. 1: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. Obs. 2: a Dra. Michelle



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dratcu, patrona da parte ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHAPAULISTA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RO - 510-23.2018.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MILENA CARVALHO ESTEBAN E OUTROS, Advogado: Dr. José Soares Ferreira Aras Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Magno Nadal, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Obs. 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Obs. 2: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte MILENA CARVALHO ESTEBAN E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARE - 1001929-50.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Agravado(s): ANDRÉA CAMPOS TAVARES CONFECÇÕES - EPP, Advogada: Dra. Denise Macedo Contell Pacini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, "in albis", o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinara remessa do recurso de seq. 45 para o STF, com as homenagens de estilo. Obs. 1: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. Obs. 2: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ED-ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Christiane Rodrigues Pantoja, Advogado: Dr. Cassio Augusto Muniz Borges, Agravado(s): LISSANDRA ANGÉLICA MARQUES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Bruno Matias Lopes, Agravado(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Aloysio Cavalcante Campos, Agravado(s): ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Agravado(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Lúcio Landim Batista da Costa, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Paulo Machado Gumarães, Advogado: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Jéfferson Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que esta exerça novo juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários interpostos, como entender de direito. Observação 1: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. Observação 2: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona da parte LISSANDRA ANGÉLICA MARQUES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ED-RR - 178-77.2010.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, patrono da parte CAIXA ECONOMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 266500-43.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procuradora: Dra. Julia Cara Giovannetti, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Embargado(a): MARIO TERRIN, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para, prestando os esclarecimentos necessários, possibilitar a correta compreensão do alcance da decisão embargada, sem imprimir efeito modificativo. Observação 1: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. Observação 2: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dra. MARIANNE NEIVA DOS SANTOS, patrona da parte CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 199000-80.2009.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): CLAIR ANTONIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TORREZANI MORETTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos e condenar as agravantes ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.025,45 (um mil e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. Observação 2: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dra. MARIANNE NEIVA DOS SANTOS, patrona da parte COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, esteve presente à sessão. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos demais processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-ED-RR - 36200-93.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA AREA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA EDUCACAO DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Cavas Otero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, nomérito, rejeitá-los. Obs. 1: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 110 do Regimento Interno do Tribunal. Obs. 2: a Dra. Ana Luísa Tiveron Rodrigues, patrona da parte SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1768-64.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs. 1: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. Obs. 2: A Dra. Ana Luísa Tiveron Rodrigues, patrona da parte ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1000930-49.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Requerente: BANCO SAFRA S A, Requerido: DESEMBARGADOR FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI, Terceiro Interessado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão, Vistor, negar provimento ao Agravo. Observação 1: O Dr. Eduardo Alcântara Lopes, patrono da parte BANCO SAFRA S A , esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, esteve presente à sessão. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: CorPar - 1000293-30.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, Requerente: BANCO BRADESCO S.A., Requerido: DESEMBARGADORA ILSE MARCELINA BERNARDI LORA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO, Terceiro Interessado: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO ESTADO DO RIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GRANDE DO SUL SA, BANCO J. SAFRA S.A, BANCO SAFRA S A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ITAU UNIBANCO S.A. e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: O Dr. Eduardo Alcântara Lopes, patrono da parte BANCO SAFRA S A, esteve presente à sessão. Observação 3: O Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1000333-12.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: ROGERIO DE FIGUEIREDO AZEVEDO, Requerido: 9ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Terceiro Interessado: BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: O Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte ROGERIO DE FIGUEIREDO AZEVEDO, esteve presente à sessão. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: CorPar - 1000389-45.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Requerido: DESEMBARGADOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Terceiro Interessado: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: CorPar - 1000377-31.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Requerido: DESEMBARGADOR JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA, Terceiro Interessado: SINDICATO DOS MOTORISTAS DE TRANSP. PRIV. E PARTIC. INDIVID. DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PASSAG. POR APLIC. E PLATAFORMAS DIGITAIS DE FORTALEZA E REG. METROP. SINDIAPLIC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: O Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1000373-91.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Requerido: DESEMBARGADOR JOSE ANTONIO PARENTE DA SILVA, Terceiro Interessado: SINDICATO DOS MOTORISTAS DE TRANSP. PRIV. E PARTIC. INDIVID. DE PASSAG. POR APLIC. E PLATAFORMAS DIGITAIS DE FORTALEZA E REG. METROP. SINDIAPLIC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1000034-35.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Terceiro Interessado: GUARARAPES CONFECOES S/A, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte GUARARAPES CONFECOES S/A, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1001098-17.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Requerido: JUIZ CONVOCADO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - DR. CLAUDIO MONTESSO, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Terceiro Interessado: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: o Dr. Christian Borges Poubel, patrono da parte CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1000089-83.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: CONSAN ENGENHARIA LTDA, Requerido: 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Terceiro Interessado: ALEXANDRE XAVIER DE AVIZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: o Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Britto, patrono da parte CONSAN ENGENHARIA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: PP - 1000368-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

69.2020.5.00.0000, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIMÁRMORE, Requerido: JAILSON DUARTE - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: a Dra. Eliza Thomaz de Oliveira, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMÁRMORE, esteve presente à sessão. **Processo: SLAT - 1000505-85.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF, Agravados: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF e DISTRITO FEDERAL, Agravada: UNIÃO FEDERAL (AGU), Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: em prosseguimento: I - por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para conceder a suspensão da segurança, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, que a suscitou, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta; II - no mérito, por maioria, dar provimento ao agravo interno para cassar a decisão agravada e restabelecer, na íntegra, a decisão impugnada, até o trânsito em julgado das decisões proferidas nos processos de dissídio coletivo, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira juntará justificativa de voto vencido, com a adesão dos demais Ministros vencidos. Observação 3: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 4: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 5: o Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF, esteve presente à sessão. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: CorPar - 1000465-69.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: JBS AVES LTDA., Requerido: DES. MARCOS FAGUNDES SALOMÃO, Terceiro Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo Regimental e extinguir sem resolução de mérito de mérito a Correição Parcial. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. Ana Luísa Tiveron Rodrigues, patrona da parte JBS AVES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1000514-13.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: JBS AVES LTDA., Requerido: DES. MARCOS FAGUNDES SALOMÃO, Terceiro Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo Regimental e extinguir sem resolução de mérito de mérito a Correição Parcial. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: A Dra. Ana Luísa Tiveron Rodrigues, patrona da parte JBS AVES LTDA., esteve presente à sessão. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: SLAT - 1000379-35.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Requerente: DISTRITO FEDERAL, Requerido: UNIÃO FEDERAL (AGU), Terceiro Interessado: ABADIA ROSARIA DE MORAIS E OUTROS e COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA – TERRACAP, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Na sessão realizada em 7 de outubro de 2019, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou no sentido de negar provimento ao agravo, no que foi acompanhado pelos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, abrindo a divergência, votou no sentido de dar provimento ao agravo para indeferir o pedido de suspensão dos efeitos da decisão proferida pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região no Processo nº 0044400-03.1988.5.10.0007, ante a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

inaplicabilidade dos arts. 4º da Lei nº 8.437/92 e 309 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Na sessão realizada em 2 de dezembro de 2019, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira acompanharam o voto do Relator, enquanto os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte, a divergência. Na sessão realizada nesta data, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Vistor, acompanhou a divergência. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 2: juntará justificativa de voto o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RO - 101637-15.2018.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LAERCIO FRANCA BEZERRA, Advogada: Dra. Kiviane Egito Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antônio José Ramos Xavier, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Autoridade Coatora: PRESIDENTE DA COMISSÃO DA ASSESSORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS - AOCP - VINICIUS AUGUSTO BATAGLINI MONTEIRO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Morelli, Advogada: Dra. Camila Boni Bilia, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - CÉSAR MARQUES CARVALHO, Decisão: em prosseguimento, suspender o julgamento do processo em virtude da concessão de vistas regimentais simultâneas aos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Na sessão de 10/02/2020, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por sua vez, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, abrindo a divergência, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança postulada, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Na data de hoje, votaram com a divergência os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Vistor, e Luiz José Dezena da Silva. Obs. 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs. 2: o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará justificativa de voto. **Processo: SLAT - 1000533-53.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante: IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANCADA A



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SAUDE, Agravado: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, Requerido: DESEMBARGADOR CESAR MARQUES CARVALHO, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10501-98.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CEASA E OUTRO, Advogada: Dra. Simone Rangel Martins da Silva Dallabrida, Agravado(s): JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, Agravado(s): RENATO LUIZ HINNING, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo.Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 97800-79.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÔNICA CARRETERO VIDAL, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.130,00 (mil, cento e trinta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs. 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: ausente justificadamente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-Ag-ARR - 185300-76.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GOL LINHAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DIANE COSTA BARRETO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.695,00 (mil seiscentos e noventa e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs. 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: ausente justificadamente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: CorPar - 1000408-85.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante: PARANAPANEMA S/A, Agravado: JIPSON OLIVEIRA DA SILVA, Requeridos: 5º TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5º REGIÃO e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-Ag-CauInom - 9224-83.2013.5.00.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO EST DO RN, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Figueiredo Gadelha, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA, Procurador: Dr. João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Procurador: Dr. Hélio P. Ribeiro de Carvalho, Procurador: Dr. Gabriel Prado Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-E-RR - 1390300-64.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): TERESINHA CÉLIA SANCHES ROSA, Advogado: Dr. Júlio Mitsuo Fujiki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 28 ao STF, com as homenagens de estilo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 1059266-60.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): JATANAIAM GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 35 ao STF, com as homenagens de estilo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-AIRR - 10663-23.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALAN GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.023,75 (mil e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-E-RR - 1549946-55.2005.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): PAULO FERNANDO PEREIRA, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 21 ao STF, com as



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

homenagens de estilo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 330640-52.2006.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MARIA LÚCIA HORNER, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 52 ao STF, com as homenagens de estilo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 102700-14.2008.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO EDISON RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.240,00 (dois mil,duzentos e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-E-RR - 167500-57.2003.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): MANOEL HONÓRIO PEREIRA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 42 ao STF, com as homenagens de estilo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-E-RR - 170400-90.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Tazaki, Agravado(s): HELOÍSA DOS SANTOS FLORIANO, Advogada: Dra. Talita de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 29 ao STF, com as homenagens de estilo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-E-RR - 280840-34.2003.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Muniz Cordeiro, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): EUCLIDES DE LIMA, Advogada: Dra. Clarisse Mendes d'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 34 ao STF, com as homenagens de estilo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-ReeNec e RO - 35-34.2015.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Costa Freitas, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

10ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-E-RR - 362000-18.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): FLÁRIS AUGUSTO ALTHOFF, Advogado: Dr. Nelson Luiz Schaefer Picanço, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann, Agravado(s): FLÁVIO PAULO ALTHOFF, Advogada: Dra. Luciana Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000581-05.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): A. LIFE ENTERTAINMENT GROUP S.A., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): ROBSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Edivaldo Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a petição de seq. 36 (TST-Pet-100.190/20.7) e negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21099-87.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Pablo Coelho Cunha e Silva, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Campos Batista, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARRETO COSTA, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Agravado(s): RAPIDO BRASIL SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Advogado: Dr. Francisco Manoel da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de NASCISUL TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Andréia Dota Vieira, Agravado(s): HAC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Christian Charles do Carmo de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.696,00 (mil,seiscentos e noventa e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. **Processo: PP - 1000112-63.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Requerente: NELSON MORAES DA SILVA, Requeridos: DEBORA MARIA LIMA MACHADO e DESEMBARGADORA ANA LUCIA BEZERRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: CorPar - 1000920-05.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante: FABULA CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, Agravado: UNIÃO FEDERAL (AGU), Requerido: DESEMBARGADORA ROSA MARIA ZUCCARO, Decisão: por unanimidade, julgar extinta, sem resolução do mérito, a presente Correição Parcial, e, por conseguinte, prejudicado o exame do Agravo. **Processo: CorPar - 1001083-48.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante: CARLOS ALBERTO LOPES, Agravado: TELEFONICA BRASIL S.A., Requerido: ORLANDO APUENE BERTÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: CorPar - 1000094-08.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: BANCO BRADESCO S.A., Requerido: DESEMBARGADOR JORGE ORLANDO SERENO, Terceiro Interessado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGISTICA, JAIRO JOSE DOS SANTOS e JAMES DE CARVALHO DIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: CorPar - 1000401-59.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, Requerente: BLUMOB CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA, Requerido: DESEMBARGADORA LÍLIA LEONOR ABREU, Terceiro Interessado: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS PERMISSONARIAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE BLUMENAU-SC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: CorPar - 1000114-96.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, Agravado: ELIEZER GRATZ CALDEIRA, Requerido: DESEMBARGADOR CLAUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES e PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: CorPar - 1000128-80.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FABRICACAO DE ALCOOL DE JACAREZINHO E REGIAO, Agravados: DESTILARIA AMERICANA S.A. e OUTROS, Requeridos: DESEMBARGADOR CÉLIO HORST WALDRAFF e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: CorPar - 1000221-43.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: WILLIAN MARTINES FERREIRA, Agravado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRANSPORTES MAROSO LTDA, Requerido: 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: PP - 1000231-87.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: ANTONIO DE JESUS FRANCA, Requerido: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: CorPar - 1000452-70.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado: SEMIÃO GARCIA NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: CorPar - 1000487-30.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA., Agravado: GERALDO FERREIRA BERTO, Requerida: MINISTRA MARIA HELENA MALLMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: CorPar - 1000547-03.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: SIND. DOS TRAB. NA EMP BRAS DE CORREIOS E TELEG E SIMILIARES NO EST DO RIO DE JANEIRO, Agravada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Requerida: DESEMBARGADORA RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL, Decisão: por unanimidade, extinguir a Correição Parcial e julgar prejudicado o exame do Agravo. **Processo: CorPar - 1001031-52.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: LAERCIO XAVIER JUNIOR, Agravado: ÓRGÃO GESTÃO MÃO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS e SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO EST DE SÃO PAULO, Requerido: 16ª Turma do TRT-2, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Obs.: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: CorPar - 1000036-05.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: J.I.F.C., Requerido: D.M.R.M.A., Terceiro Interessado: B.N.B., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: PP - 1000113-14.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: TULIO MARCIO FREITAS LINS, Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

regimental. Obs.: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ED-Ag-ED-E-RR - 62500-84.2002.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): MARIA DE LOURDES PEREIRA, Advogado: Dr. Elfude dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do acórdão. **Processo: ED-Ag-ED-E-RR - 21100-18.2003.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): CARMEN DE SANTANA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Talita de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando-os meramente protelatórios, por unanimidade, condenar a embargante a pagar à parte embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 4501-94.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): EDIR SARAIVA SOBREIRA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1794-19.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Embargado(a): RODRIGO CORREIA MUNHOZ, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: PA - 17401-94.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após consignado o voto do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, no sentido de conhecer do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pedido de inclusão, na base de cálculo da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, dos valores alusivos ao abono de permanência. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: PA - 17851-37.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: ANA HELENA GEOVANINI DA SILVA, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após consignado o voto do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, no sentido de conhecer do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pedido de inclusão, na base de cálculo da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, dos valores alusivos ao abono de permanência. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: PA - 17852-22.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: PAULA RACHEL E SILVA DE BARROS, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pedido de inclusão, na base de cálculo da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, dos valores alusivos ao abono de permanência. **Processo: PA - 17853-07.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: UBIRAJANE ANDRADE, Requerente: POLICARPO DA SILVA ROCHA, Requerente: CARLOS ROBERTO PANIAGO, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pedido de inclusão, na base de cálculo da conversão em pecúnia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da licença-prêmio por assiduidade, dos valores alusivos ao abono de permanência. **Processo: PA - 17901-63.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: MOEMA DIREITO PASSOS, Requerente: MAGDA FONSECA MARTINS MAYOLINO, Requerente: ROBERTA FAVILLA VAZ, Requerente: CECILIA MARIA DA COSTA E SILVA, Requerente: MARIA CRISTINA DA COSTA E SILVA, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pedido de inclusão, na base de cálculo da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, dos valores alusivos ao abono de permanência. **Processo: PA - 17951-89.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: ANA CAROLINA PEDRINHA GONDIM DA CUNHA FROTA, Requerente: MARIANA MACIEL DE ALENCASTRO DE LACERDA, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pedido de inclusão, na base de cálculo da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, dos valores alusivos ao abono de permanência. **Processo: PA - 17952-74.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: VALERIA CHRISTINA FUXREITER VALENTE, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pedido de inclusão, na base de cálculo da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, dos valores alusivos ao abono de permanência. **Processo: PA - 18201-25.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: SOLANGE KER RAELE, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após consignado o voto do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, no sentido de reconhecer do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

administrativo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pedido de inclusão, na base de cálculo da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, dos valores alusivos ao abono de permanência. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RO - 85-32.2019.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RENATA CERQUEIRA NABUCO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eriksson Vinícius Moraes Bastos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, Advogado: Dr. Pyrro Massala, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Valery Rodrigues Vilaverde, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento pessoal do relator e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: PA - 9251-27.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: NOEMIA MARIA CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Miguelez Paz, Requerido(a): MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, considerá-lo prejudicado, em face da perda superveniente do seu objeto e do interesse de agir da requerente. **Processo: ED-RO - 1001407-18.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CÁSSIO CRUZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 8ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: AR - 13102-11.2016.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Autor(a): ALVARO ROCHA MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Réu: JBS S/A, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade: I - deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita; II - extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, incisos I e IV, do CPC/2015, em face do não cabimento da ação rescisória. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial de R\$ 1.000,00, das quais fica isento, em virtude de ser beneficiário da gratuidade da justiça. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 320-78.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de ARISTIDES RIBEIRO COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1002822-36.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FÁTIMA JOANA SARANTTO DE PAULA NETO PIZZATO, Advogado: Dr. Leandro Vidal Madureira, Advogado: Dr. Bruno Bergamo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procuradora: Dra. Emanuelle Vaz de Carvalho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 8ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7107-29.2018.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDROS GARCIA MALDANER, Advogada: Dra. Samarê Sia Linares, Advogado: Dr. Lucas de Andrade, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Moura da Conceição, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - FERNANDO DA SILVA BORGES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 24237-80.2018.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Chadid



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Warpechowski, Advogado: Dr. Leandro Amaral Provenzano, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento recurso ordinário para, reformando a decisão regional que indeferiu a inicial e extinguiu o feito sem resolução do mérito, reputar cabível o presente mandado de segurança, e, considerando a necessidade de intimação da autoridade coatora, bem assim de eventual terceiro ocupante da vaga postulada pelo autor, determinar o retorno dos autos para o Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do pedido de concessão de liminar. **Processo: RO - 16180-03.2015.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS, Advogado: Dr. Fábio Alex Dias, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabrício Santos Dias, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DIRETOR DO FÓRUM ASTOLFO SERRA - Antônio de Pádua Muniz Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10-68.2019.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA CRISTINA MARQUES, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ruth Helena Silva Vasconcelos Pereira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 2801-68.2017.5.00.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Dra. Lara Castanheira Iglezias Dias, Réu: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL CSPB, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Litisconsorte Ativo: UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: RO - 1002366-52.2019.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PRISCILA ALMEIDA FARIAS, Advogada: Dra. Thaiany Almeida Farias Boneti, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procuradora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. Emiliana Alves Lara, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da concessão de vistas regimentais simultâneas aos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar os efeitos do art. 1.º do Ato 617, de 13/11/2019, do TRT da 2.ª Região, determinando o empossamento da Impetrante no cargo para o qual foi aprovada em concurso público e nomeada pela Corte de origem. Custas processuais em reversão, pela Recorrida, no importe de R\$ 20,00, das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A da CLT. Acompanharam o voto do Relator os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: MSCiv - 1000094-42.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante: ATENTO BRASIL S/A, Agravados: CRISTIANE ARAUJO GOMES, DESEMBARGADORA CONVOCADA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e UNIÃO FEDERAL (AGU), Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo Interno, nos termos do art. 932, III, do CPC e da Súmula n.º 422, I, desta Corte. Aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015, no importe de 5% do valor atribuído à causa, em favor da parte agravada. **Processo: RO - 10205-43.2015.5.18.0000 da 18ª. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JONAS FRANCISCO MIRANDA, Advogado: Dr. Erismar Pereira da Vitória, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, por ausência de fundamentação adequada, e determinar o retorno dos autos ao Regional para novo julgamento do Agravo Interno, observando-se os ditames estabelecidos pelos arts. 489, § 1.º, IV, e 1.021, § 3.º, do CPC. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo aos Ministros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária